

O PROMOTOR DE JUSTIÇA E A RETÓRICA

José Benjamim de Lima

“Se queremos conquistar a convicção, devemos resignar-nos: não poderemos apoiar-nos sempre em nossa argumentação. Será preciso, às vezes, despertar emoções.”
(Clément Viktorovitch, *O Poder da Retórica*)

Outro dia, zapeando na rede social Facebook, deparei-me com um vídeo já antigo, em que um conhecido e prestigiado advogado criminalista, celebridade nos tribunais superiores de Brasília, ao fazer uma sustentação oral perante o STF, dirigiu-se ao então Procurador Geral da República, ali presente, dizendo-lhe que o advogado, para o efetivo exercício do direito à ampla defesa de seu constituinte, tem a prerrogativa de poder utilizar todo e qualquer recurso retórico, enquanto tal possibilidade inexistia para o Ministério Público. Este, no exercício da função acusatória estatal não tem direito à retórica, devendo tão somente ater-se à acusação precisa e objetiva, sem qualquer artifício retórico. Segundo seu entendimento, a defesa tem direito à retórica porque fala em nome da liberdade.

Posição equivocada a meu ver. Primeiro, há um certo quê de arrogância, sem qualquer base fática, pretender que o defensor do acusado fale sempre, em termos absolutos, em nome da liberdade. Isso não é verdadeiro. O advogado fala em nome do direito de ampla defesa de seu constituinte. Apenas isso. Não é um paladino da liberdade enfrentando o Estado sempre injustamente opressor. Não poucas vezes é o paladino da impunidade por dever de ofício. O direito estatal punitivo, enquanto legítimo exercício do direito de defesa da sociedade, também faz parte da ordem jurídica.

Depois, dado o princípio da igualdade das partes e da paridade de armas, parece-me gozar o órgão estatal dos mesmos poderes da defesa técnica, no que diz respeito ao modo e recursos, inclusive

retóricos, de defender sua posição, desde que esteja, a acusação, convencida da suficiência da prova da culpa do acusado e da justiça de sua condenação.

Exceto a rigorosa observância da verdade processual, não me parece haver limites retóricos para a demonstração da pertinência da pretensão acusatória, se o convencimento do Ministério Público for baseado em sua ponderada análise do caso e das provas. Se está plenamente convencido de sua pretensão acusatória, o MP tem não apenas o direito, mas até mesmo o dever de manejar, atento a limites éticos, todos os recursos argumentativos e persuasivos de que sua competência e engenho disponham, inclusive retóricos. Já para o defensor a eventual inocência ou culpa do réu não é critério de atuação.

A retórica, afinal, nada mais é do que uma técnica de utilização das palavras e outros recursos, com engenho e arte, combinando eficiência intelectual e apelo emotivo, para convencer e persuadir um auditório; no caso, o juiz. Se a linha lógico-argumentativa deve ser o forte do Ministério Público, tem ele também o mesmo direito, reconhecido à defesa do réu, de mobilizar a emoção como instrumento auxiliar de persuasão. Em precioso livro, que deveria ser objeto de leitura e estudo por todos os profissionais da palavra (refiro-me à obra *A Manipulação das Palavras*), o autor, Philippe Breton, pondera corretamente: “O apelo aos valores, um dos recursos da argumentação democrática, mobiliza os afetos em profundidade. As paixões fazem parte do convencer e só se pode desejar expurgá-las em nome de um racionalismo estreito que confundiria convencer e demonstrar, razão argumentativa e raciocínio científico.” (p. 63).

Muito embora seja algo impreciso o limite ético entre o seu uso legítimo e sua perversão manipuladora, entendendo-se por isso a tentativa de “influenciar os indivíduos, contornando, alterando ou neutralizando suas faculdades críticas” (Clément Viktorovitch, *O Poder da Retórica*, Editora Vozes, 2024, p. 40), é inerente ao discurso argumentativo-retórico um certo grau de induzimento

psicológico, na medida em que tem por objetivo principal influenciar ou levar o ouvinte a uma determinada ação ou decisão.

No dizer de Perelman e Olbrechts-Tyteca, em seu *Tratado da Argumentação*, “o objetivo de toda argumentação [...] é provocar ou aumentar a adesão dos espíritos às teses que se apresentam a seu assentimento: uma argumentação eficaz é a que consegue aumentar essa intensidade de adesão, de forma que se desencadeie nos ouvintes a ação pretendida (ação positiva ou abstenção), ou, pelo menos, crie neles uma disposição para a ação, que se manifestará no momento oportuno.” (São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 50). Não apenas componentes intelectuais, mas também outros, de natureza psicológica, emotiva e estética participam da eficácia comunicativa de qualquer argumentação.

E o debate judiciário, mais que qualquer outro, pela sua natureza contraditória e dialética de confronto de versões em disputa não prescinde de componentes emotivos e estéticos como reforço performático da argumentação, possibilidade facultada a ambas as partes, cujas impropriedades e excessos podem ser prontamente rebatidos pela parte adversa.

É no Júri, especialmente, que a necessária paridade de armas no uso da retórica mais se escancara e é colocada à prova. A este respeito, para ilustrar, lembro-me de uma colega. Cansada de ouvir um advogado que, em sucessivos júris, no afã de sensibilizar os jurados, apelava pateticamente para argumentos religiosos e emocionadas rezas, que nada tinham a ver com o caso, passou a levar para o plenário do Júri a imagem de uma santa de sua devoção e a exibi-la aos jurados, invocando sua intervenção para que a justiça fosse feita. Como que a dizer que religião por religião ela também tinha a sua, tão interessada em justiça quanto a dele, conseguiu, com isso, neutralizar um pouco os arroubos retórico-religiosos do causídico... O recurso utilizado pelo causídico era visivelmente manipulatório, conforme nos ensina Philippe Breton (*A Manipulação das Palavras*, p. 64) - “há manipulação [toda vez] que a razão dada para obter a adesão à mensagem nada tem a ver

com o conteúdo da própria mensagem” – e merecia resposta à altura.

Nunca gostei de participar de julgamentos do Tribunal do Júri, exatamente porque nele o *modus operandi* dos atores jurídicos que representam as partes (réu e sociedade) tem e necessariamente deve ter forte conteúdo retórico, embora não se limite a isto. Rapidez de pensamento, desenvoltura argumentativa, senso de oportunidade instantâneo (vá lá o pleonismo...), competência retórica e propensão a teatralizar o debate são condições de sucesso num embate de Júri. Pessoas de pensamento vagaroso, tímidas e pouco afeitas a se soltarem para a embriaguez das palavras, geralmente não se dão muito bem no Júri. É o meu caso; e não tenho, nunca tive, nenhum problema em reconhecer minha absoluta inadequação de personalidade e modo de ser às exigências de um tribuno em contendas orais. Dir-se-á, talvez, que qualidades de tribuno podem advir de treino. Pode ser. Mas nunca me interessei muito por adquiri-las. Por isso, fiz poucos júris na vida profissional e, logo que pude, desloquei-me para promotorias que não incluíssem essa atividade.

Admiro os bons profissionais de Júri, advogados e promotores de justiça, mas sem nenhum sentimento de culpa ou inferioridade por não ter sua admirável competência. Também não acho que estes profissionais sejam o suprasumo da vida forense. As funções do Ministério Público e as da Advocacia vão muito além do Tribunal do Júri, instituição historicamente admirável, mas que vem de um tempo em que talvez houvesse algum sentido defender que as pessoas devessem ser julgadas pelos seus pares, pelos seus próximos, que supostamente as conheciam melhor e, em tese, teriam as condições ideais de melhor julgá-las. No mundo atual, cada vez mais populoso e anônimo, no qual ninguém se conhece, neste mundo cada vez menos romântico e mais avesso a cultivar a tradição somente pela tradição, neste mundo tão sequioso de simplificação, a sobrevivência da Instituição do Júri tende a perder força.

Mas nem por isso, com ou sem Júri, deixará de existir a retórica no mundo do Direito prático oral ou escrito, enquanto instrumento de persuasão auxiliar do raciocínio jurídico. E nem sempre a serviço da liberdade ou da verdade. Não poucas vezes, a serviço da impunidade e da injustiça, gostemos ou não. Faz parte do jogo. (limajb48@gmail.com)